

DECRETO Nº 8.110, DE 21 DE MAIO DE 1881

Divide a Provincia da Bahia em quatorze districtos eleitoraes

Attendendo às disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º A Provincia da Bahia forma quatorze districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral comprehenderá as parochias de S. Salvador, S. Pedro Velho, Santissimo Sacramento e Sant' Anna, Nossa Senhora da Victoria e Nossa Senhora da Conceição da Praia, do municipio da capital, tendo por cabeça a parochia de S. Salvador.

Art. 3º O 2º districto eleitoral comprehenderá as parochias de Santo Antonio Além do Carmo, Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, Santissimo Sacramento do Pilar, Nossa Senhora dos Mares, S. Bartholomeu de Pirajá, Nossa Senhora do O' de Paripe, Nossa Senhora da Piedade de Matuim, Nossa Senhora da Encarnação de Passé, S. Miguel de Cotegipe, Sant' Anna da Ilha de Maré, Santissimo Sacramento da Rua do Passo, Nossa Senhora das Brotas e Nossa Senhora de Itapoã, do municipio da capital, tendo por cabeça a parochia de Santo Antonio.

Art. 4º O 3º districto eleitoral terá por cabeça a cidade da cachoeira e se comporá: do municipio da Cachoeira, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Rosario da Cachoeira, Nossa Senhora da Conceição da Feira, S. Pedro da Muritiba, Nossa Senhora do Bom Successo da Cruz das Almas, S. Thiago de Iguape, Santo Estevão de Jacuibe, Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo, Senhor Deus Menino de S. Felix, S. Gonçalo dos Campos, Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, Nossa Senhora da Conceição do Currealinho e Santo Antonio de Arguim; e do municipio de Maragogipe, comprehendendo as parochias de S. Bartholomeu de Maragogipe, S. Felipe de Maragogipe, Nossa Senhora da Conceição do Almeida e Sant' Anna do Rio da Dona.

Art. 5º O 4º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Santo Amaro e se comporá: do municipio de Santo Amaro, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro, Nossa Senhora do Rosario de Santo Amaro, S. Pedro do Rio Fundo, Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, Nossa Senhora Sant' Anna de Lustosa e S. Domingos de Saubára; do municipio de S. Francisco, comprehendendo as parochias de S. Gonçalo, Nossa Senhora do Monte, Nossa Senhora Madre de Deus do Boqueirão, S. Sebastião das Cabeceiras de Passé e Nossa Senhora do Socorro do Reconcavo; do municipio da Matta de S. João, constituído pela parochia do Senhor do Bomfim da Matta de S. João; e do municipio de Abrantes, comprehendendo as parochias do Divino Espirito Santo de Abrantes, S. Bento de Monte Gordo e S. Pedro do Assú da Torre.

Art. 6º O 5º districto eleitoral terá por cabeça e cidade de Nazareth e se comporá: do municipio de Nazareth, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora de Nazareth, Sant' Anna da Aldêa, Nossa Senhora das Dôres da Nova Lage e Santo Antonio de Jesus; do municipio de Jaguaripe, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Ajuda de Jaguaripe, Nossa Senhora

da Madre de Deus de Pirajuhia, S. Gonçalo e Senhor do Bomfim da Estiva; do município de Itaparica, compreendendo as paróchias do Santissimo Sacramento de Itaparica, Senhor Bom Jesus da Vera-Cruz de Itaparica e Santo Amaro do Catú; do município de Arêa, compreendendo as paróchias de S. Vicente Ferrer de Arêa, Nossa Senhora da Conceição do Cariry e Senhor do Bomfim da Capella Nova da povoação das Velhas; e do município da Tapera, compreendendo as paróchias de Nossa Senhora da Conceição da Tapera, Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa e Nossa Senhora de Nazareth da Pedra Branca.

Art. 7º O 6º districto eleitoral terá por cabeça a villa de Ilhéos e se comporá: do município de Valença, compreendendo as paróchias do Santissimo Coração de Jesus, Santa Anna de Serapuhy e Nossa Senhora da Conceição do Guerem; do município de Taperoá, constituído pela paróchia de S. Braz de Taperoá; do município de Nova Boipeba, constituído pela paróchia do Senhor do Bomfim da Nova Boipeba; do município de Cayrú, compreendendo as paróchias de Nossa Senhora do Rosario do Cayrú e Divino Espirito Santo da Velha Boipeba; do município de Santarém, constituído pela paróchia de Santo André de Santarém; do município de Camamú, compreendendo as paróchias de Nossa Senhora da Assumpção de Camamú e Nossa Senhora das Dôres de Igrapiuna; do município de Barcellos, constituído pela paróchia de Nossa Senhora das Candeias de Barcellos; do município do Rio de Contas, constituído pela paróchia de S. Miguel da Barra do Rio de Contas; do município de Marahú, constituído pela paróchia de S. Sebastião de Marahú; do município de Ilhéos, constituído pela paróchia de S. Jorge dos Ilhéos; do município de Olivença, constituído pela paróchia de Nossa Senhora da Escada de Olivença; do município de Canavieiras, constituído pela paróchia de S. Boaventura do Poxim de Canavieiras; do município de Belmonte, constituído pela paróchia de Nossa Senhora do Carmo de Belmonte; do município de Porto Seguro, constituído pela paróchia de Nossa Senhora da Penna de Porto Seguro; do município de Santa Cruz, constituído pela paróchia do mesmo nome; do município de Villa Verde, constituído pela paróchia do Divino Espirito Santo da Villa Verde; do município de Trancoso, constituído pela paróchia de S. João Baptista de Trancoso; do município de Alcobaça, constituído pela paróchia de S. Bernardo de Alcobaça; do município de Prado, constituído pela paróchia de Nossa Senhora da Purificação do Prado; do município de Caravellas, constituído pela paróchia de Santo Antonio de Caravellas; do município de Viçosa, constituído pela paróchia de Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa; e do município de Porto Alegre, constituído pela paróchia de S. José de Porto Alegre.

Art. 8º O 7º districto eleitoral terá por cabeça a cidade da Feira de Sant'Anna e se comporá: do município da Feira de Sant'Anna, compreendendo as paróchias de Sant'Anna, compreendendo as paróchias de Sant'Anna da Feira, Nossa Senhora dos Remedios, Santa Barbara, Senhor do Bomfim, Nossa Senhora dos Humildes, S. José de Itaporococas, Nossa Senhora do Bom Despacho e Santo Antonio do Tanquinho; do município do Riachão do Jacuipe, compreendendo as paróchias de Nossa Senhora da Conceição do Riachão do Jacuipe, Nossa Senhora da Conceição de Coité e Nossa Senhora da Conceição do Gavião; do município da Purificação, compreendendo as paróchias de Nossa Senhora da Purificação dos Campos, Santissimo Coração de Maria, Santissimo Coração de Jesus do Pedrão e S. João Baptista de Ouriçangas; do município de Serrinha, constituído pela paróchia de Sant'Anna da Serrinha; do município do Camisão, compreendendo as paróchias de Sant'Anna do Camisão, Nossa Senhora da Conceição da Baixa Grande e Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta; e do município de Orobó, constituído pela paróchia de Nossa Senhora do Rosario de Orobó.

Art. 9º O 8º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Alagoinhas e se comporá: do município de Inhambupe, compreendendo as paróchias do Divino Espirito Santo de Inhambupe e Nossa Senhora da Conceição do Aporá; do município de Entre-Rios, constituído pela paróchia de Nossa Senhora dos Prazeres; do município de Alagoinhas, compreendendo as paro-

chias de Santo Antonio de Alagoinhas, Senhor Deus Menino dos Araçás, Jesus, Maria e José da Igreja Nova e Nossa Senhora da Conceição dos Olhos d'Água; do município do Catú, constituído pela parochia de Sant'Anna do Catú; do município do Conde, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Monte de Itapicurú da Praia; e do município da Abbadia, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Abbadia.

Art. 10. O 9º districto eleitoral terá por cabeça a villa de Itapicurú e se comporá: do município de Itapicurú, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Saude da Missão e Nossa Senhora do Livramento do Barracão; do município de Soure, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Soure; do município do Pombal, comprehendendo as parochias de Santa Thereza do Pombal e Nossa Senhora do Amparo; do município de Monte Santo, comprehendendo as parochias do Santissimo Coração de Jesus de Monte Santo, e Santissima Trindade de Massacará; do município de Tucano, comprehendendo as parochias de Santa Anna do Tucano e Nossa Senhora da Conceição do Raso; do município de Geremoabo, comprehendendo as parochias de S. João Baptista de Geremoabo e Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois; e do município de Bom Conselho, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Bouqueirão e Nossa Senhora do Patrocinio do Coité.

Art. 11. O 10º districto eleitoral terá por cabeça a cidade dos Lenções e se comporá: do município de Minas do Rio de Contas, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Livramento do Rio de Contas, Santissimo Sacramento de Minas do Rio de Contas, Nossa Senhora dos Remedios e Nossa Senhora do Carmo do Morro do Fogo; do município de Bom Jesus, constituído pela parochia do Senhor Bom Jesus do Rio de Contas; do município de Lenções, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição dos Lenções e Nossa Senhora da Conceição do Campestre; do município de Santa Isabel, constituído pela parochia de S. João de Santa Isabel de Paraguassú; do município de Maracás, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Graça de Maracás; e do município de Brejo Grande, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Allivio do Brejo Grande e S. Sebastião do Sincorá.

Art. 12. O 11º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Caetitê e se comporá: do município de Caetitê, comprehendendo as parochias de Sant'Anna do Caetitê, Nossa Senhora da Boa Viagem e Almas, Nossa Senhora do Rosario do Gentio, Nossa Senhora do Rosario de Canabrava, Santo Antonio das Duas Barras e S. Sebastião do Amparo das Umburanas; do município de Bom Jesus dos Meiras, constituído pela parochia de igual nome; do município de Monte Alto, constituído pela parochia de Nossa Senhora Mãe dos Homens do Monte Alto; do município do Riacho de Sant'Anna, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Rosario do Riacho de Sant'Anna; do município da Victoria, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Victoria da Conquista e Divino Espirito Santo dos Poções; e do município de Santo Antonio da Barra, constituído pela parochia de igual nome.

Art. 13. O 12º districto eleitoral terá por cabeça a Villa Nova da Rainha e se comporá: do município da Jacobina, comprehendendo as parochias de Santo Antonio da Jacobina, Santissimo Coração de Jesus do Riachão e Nossa Senhora da Saude da Jacobina; do município do Morro do Chapeó, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Graça do Morro do Chapeó; do município de Monte Alegre, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora das Dores do Monte Alegre e Nossa Senhora da Conceição do Mundo Novo; do município da Villa Nova da Rainha, comprehendendo as parochias do Senhor do Bomfim da Villa Nova da Rainha, Santo Antonio da Freguezia Velha e Santo Antonio das Queimadas; do município do Joazeiro, constituído pela parochia de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro; do município de Sento Sé, constituído pela parochia de S. José da Barra de Sento Sé; e do município do Capim Grosso, constituído pela parochia de Santo Antonio de Pambú.

Art. 14. O 13º districto eleitoral terá por cabeça a Villa de Urubú e se comporá: do muni-

cípio de Urubú, constituído pela parochia de Santo Antonio do Urubú; do município de Macahúbas, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição de Macahúbas e Nossa Senhora das Brotas de Macahúbas; do município de Carinhanha, constituído pela parochia de S. José de Carinhanha; e do município do Porto de Santa Maria da Victoria, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Gloria e Sant' Anna dos Brejos.

Art. 15. O 14º districto eleitoral terá por cabeça a cidade da Barra e se comporá: do município da Barra, constituído pela parochia de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande; do município de Santa Rita do Rio Preto, constituído pela parochia de igual nome; do município de Campo Largo, comprehendendo as parochias de Sant' Anna do Campo Largo e Sant' Anna do Angical; do município de Chique-Chique, constituído pela parochia do Senhor Bom Jesus de Chique-Chique ; e do município do Pilão Arcado, comprehendendo as parochias de Santo Antonio do Remanso do Pilão Arcado e S. José do Riacho da Casa Nova.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.